

PROJETO DE LEI Nº 006/2019 DE 1º DE ABRIL DE 2019.



Ementa: Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Município de Jupi, com o objetivo de assistir a população carente, visando promover o bem estar e reduzir a desigualdade social, para observância do disposto nos incisos III e IV, do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, os seguintes Programas Assistenciais e Culturais:

- I - Programa de Apoio a Criança e ao Adolescente;
- II - Programa de Apoio ao Deficiente;
- III - Programa de Apoio ao Idoso;
- IV - Programa de Apoio a Cidadania e a Família;
- V - Programas de Assistência Geral a População Carente;
- VI - Programas de Saúde Permanente;
- VII - Programas de Moradia Digna;
- VIII - Programas de Combate a Fome e a Miséria;
- IX - Programa de Valorização Humana;
- X - Programa Renda com Reciclagem;
- XI - Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador;



XII - Programa de Desenvolvimento Cultural;

Art. 2º. Os Programas instituídos nos termos do artigo anterior serão divididos, segundo as ações, em programas de natureza social e programas de natureza cultural da seguinte forma:

I – Programas de Natureza Social:

- a) Programa de Apoio a Criança e ao Adolescente;
- b) Programa de Apoio ao Deficiente;
- c) Programa de Apoio ao Idoso;
- d) Programa de Apoio a Cidadania e a Família;
- e) Programas de Assistência Geral a População Carente;
- f) Programas de Saúde Permanente;
- g) Programas de Moradia Digna;
- h) Programas de Combate a Fome e a Miséria;
- i) Programa de Valorização Humana;
- j) Programa Renda com Reciclagem;
- l) Programa de aração Terras;

II – Programas de Natureza Cultural:

- a) Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador;
- b) Programa de Desenvolvimento da Cultural Local;

Art. 3º. As ações desenvolvidas pelos programas de Natureza Social terão as seguintes denominações:

I – Programa de Apoio a Criança e ao Adolescente:

- a) Apoio a Criança;
- b) Apoio a Criança e ao adolescente em situação de risco;



c) Educação para o trabalho.

II - Programa de Apoio ao Deficiente:

a) Apoio ao Deficiente;

b) Apoio a Pessoas Especiais;

b) Integração de Especiais.

III - Programas de Apoio ao Idoso:

a) Idoso Vivendo Feliz;

b) Convivendo a maior idade.

IV - Programa de Apoio a Cidadania e a Família:

a) Vivendo com Cidadania;

b) Respeito ao Cidadão;

c) Família Cidadã.

V - Programa de Assistência Social Geral à População Carente:

a) Nascer Feliz;

b) Agasalhar;

c) Viver Melhor;

d) Mudança de moradia;

d) Dignidade após morte;

VI - Programas de Saúde Permanente:

a) Ver e Ouvir Melhor;

b) Sorriso Sadio;

c) Saúde para Todos;

d) Tratamento Fora do Domicílio.



VII - Programas de Moradia Digna:

- a) Construir para Morar;
- b) Melhorar a Moradia;
- c) Terreno para Construir.

VIII - Programas de Combate a Fome e a Miséria:

- a) Doação de Cestas Básica;
- b) Auxilio Financeiro;
- c) Semana Santa com Peixe;
- d) Povo sem Fome.

IX – Programa de Valorização Humana:

- a) A Primeira Casa;
- b) Alimentação Sempre;
- c) Renda para Sobrevivência.

X – Programa Renda com Reciclagem:

- a) Reaproveitamento de material reciclável;
- b) Geração de Renda com reciclagem.

XI - Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador;

- a) Esporte para Todos;
- b) Descobrimdo Talentos;
- c) Apoio ao Atleta.

XII - Programa de Desenvolvimento e Cultural:

- a) Festividades Tradicionais, Culturais e Cívicas;
- b) Apoio as Atividades Culturais;



- c) Incentivo às Artes em Geral;
- d) Patrocínios Culturais e Artísticos;
- e) Apoio ao Artista Amador.

Art. 4°. O Programa de Apoio a Criança e ao Adolescente consiste no desenvolvimento de ações que visem a melhoria da relação familiar, o incentivo a frequência escolar, a participação em atividades esportivas, o afastamento do trabalho infantil e a prevenção contra o uso de drogas de qualquer espécie, bem como o incentivo à profissionalização de adolescentes com a realização de cursos, estágios remunerados, e outras atividades visando a socialização do adolescente buscando eliminar os riscos do uso de drogas ou atividades ilícitas e orientando para participação em atividades artísticas, culturais e desportivas.

Art. 5°. O Programa de Apoio ao Deficiente consiste no fornecimento gratuito de próteses, cadeiras de rodas, lentes e armações para óculos, muletas, aparelhos auditivos e outros tipos de orteses e próteses às pessoas carentes; melhoramento das vias de acesso para melhor locomoção, além de acompanhamento médico, psicológico e de assistência social visando a reintegração social do deficiente, principalmente no mercado de trabalho, e assistência às pessoas necessitadas de tratamentos especiais, bem como a sua integração no meio social, principalmente nas áreas educacionais e esportivas.

Art. 6°. O Programa de Apoio ao Idoso visa promover ações que objetivem a integração da pessoa idosa na comunidade, atender o idoso nas suas necessidades básicas quanto à saúde, alimentação, moradia, transporte, socialização e convivência, oferecendo assistência e buscando a manutenção da convivência familiar e ainda, a socialização do idoso com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos com a participação efetiva dos mesmos.

Art. 7°. O Programa de Apoio à Cidadania e a Família tem como objetivo garantir a cidadania fornecendo, gratuitamente, documentos de Identidade, inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, certidões de nascimento e casamento, alistamento militar, fotografias para documentos, Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestado de óbito e escrituração de imóveis para do direito de propriedade, respeitando a cidadania de cada indivíduo, oferecendo assistência judiciária; assegurar apoio para constituição da família



como base da sociedade através da promoção de celebração de casamentos coletivos ou não para regularização da situação de convivência dos casais, e a manutenção da família com apoio assistencial e psicológico buscando evitar crises familiares, exploração de menores e desvios de adolescentes.

Art. 8º. O Programa de Assistência Social Geral à População Carente tem como objetivo assistir a população carente do Município em suas necessidades básicas proporcionando meios para melhoria da qualidade de vida, desde o nascimento, com doação de enxovais e berços para recém nascidos; doação de colchões, cobertores, camas e outros agasalhos; assistência à saúde com doação gratuita de medicamentos, distribuição de gás de cozinha, transporte para mudança de endereço entre cidades ou dentro do Município, transportes em dias de feiras, ajuda financeira para cobrir situações de risco social emergencial, fornecimento de ataúdes, transporte e serviços funerários; arrendamento de terras e distribuição gratuita de sementes e mudas para o plantio de culturas temporárias; distribuição de ferramentas e equipamentos necessários ao trabalho e aração de terras de pequenas propriedades rurais.

§ 1º. Havendo necessidade, por motivo de falta d'água ou sendo a Região atingida pela seca, estiagem ou outros fenômenos naturais, ou ainda quando as águas da região forem impróprias para o consumo humano o Município poderá fornecer gratuitamente água à população, através de carro pipas ou outros meios.

§ 2º. No desenvolvimento do programa de Assistência Social Geral à População, a distribuição gratuita de ferramentas e equipamentos agrícolas de primeira necessidade, terras e sementes para o plantio e aração de terras de pequenas propriedades visa o aumento da produção rural, principalmente oriunda da agricultura familiar.

§ 3º. Entendem-se como pequena propriedade aquelas cuja área total não seja superior a cinquenta (50) hectares.

Art. 9º. O Programa de saúde permanente tem como objetivo a assistência médica e hospitalar gratuita aos indigentes e pessoas carentes do município, o fornecimento gratuito de exames médicos, medicamentos e ajuda financeira para a realização de exames não oferecidos pelo setor público; fornecimento de prótese dentária; concessão de auxílio financeiro para



tratamento de saúde e pagamento de serviços médicos especializados quando não fornecidos pelo setor público ou em caso de urgência; custeio de despesas médico-hospitalar em casos de comprovada emergência médica, quando os serviços de saúde pública não disponham de vagas ou condições necessárias para o atendimento; acompanhamento médico através dos programas de saúde desenvolvidos pelo Município; realização de cirurgias plástica corretivas e/ou restauradoras para melhoria da saúde mediante indicação médica, quando o serviço público não oferecer; atendimento de pessoas com tratamento de saúde fora do domicílio; manutenção de casas de apoio para pessoas em transito para tratamento de saúde na cidade e na Capital do Estado.

Art. 10. O Programa de Moradia Digna destinam-se à melhoria das condições de moradia da população de baixa renda, mediante a distribuição gratuita de materiais de construção, inclusive elétrico e hidráulico, para construção e/ou recuperação de moradias, bem como doação de terrenos para edificação de casas populares; distribuição gratuita de casas populares através dos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município, executado com recursos próprios ou através de convênios firmados com a União ou o Estado; Incentivo para participação da população nos programas de financiamento da casa própria desenvolvidos pelo Governo Federal através de instituições financeiras.

Art. 11. O Programa de Combate à Fome e a Miséria destina-se a assistir as pessoas em estado de vulnerabilidade mediante o fornecimento gratuito de cestas básicas ou através de programas alimentares para atendimento com distribuição de sopas, leite e pão, ou refeições em restaurantes populares para fornecimento de refeições a preço de custo, na cidade, nos distritos, vilas e povoados, mantidos diretamente pelo Município ou através de Convênios com Associações Comunitárias ou ainda através da parceria com a sociedade com a utilização do serviço voluntário.

Art. 12. O Programa de Valorização Humana destina-se a atender pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social, proporcionando os meios necessários para obtenção de uma renda mínima familiar para garantia das necessidades básicas para a sua sobrevivência.



§ 1º. A renda mínima familiar para garantia das necessidades básicas para sobrevivência da população em estado de extrema vulnerabilidade consiste no desenvolvimento de atividades sócio-educativas, comunitárias ou de grupos, através de programas definidos pela administração, a serem desempenhadas pelos beneficiários, sob a coordenação da Secretaria de Ação Social, mediante concessão de bolsa mensal a ser fixada por Decreto do Poder Executivo, por família cadastrada.

§ 2º. Para concessão da garantia de renda mínima a família deverá ser composta de, pelo menos, 3 (três) membros, apresentar rendimento mensal máximo de até ½ (meio) salário mínimo, ter todos os filhos menores matriculados na rede pública escolar, estar com o cartão de vacinação dos filhos menores de sete anos atualizado e os demais membros não alfabetizados vinculados a qualquer programa de aprendizagem desenvolvido pelo Município ou por entidades da sociedade civil.

§ 3º. Os beneficiários regularmente cadastrados no Programa de Valorização Humana receberão os benefícios nele previstos pelo período de até 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, se for absolutamente necessário, a depender de reavaliação do Conselho Municipal Assistência Social.

Art. 13. São condições para ingresso da família no Programa de Valorização Humana, além das constantes no § 2º, do art. 12 desta lei:

- I – ser o responsável pela inscrição maior de idade;
- II - ter renda familiar per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;
- III - estar em situação de desemprego;
- IV - ter capacidade e se predispor a desempenhar as atividades estabelecidas pelo programa;
- V - Ser pobre na forma da Lei;
- VI – Residir no Município de Jupi.



Art. 14. O beneficiário será excluído do Programa de Valorização Humana quando:

- I - deixar de comparecer para realização das atividades estabelecidas, individuais ou em grupo.
- II – ultrapassar o valor da renda mínima per capita estabelecida;
- III – não comprovar frequência escolar dos filhos menores;
- IV – deixar de comparecer aos programas de aprendizagem;
- V – conseguir emprego.

Art. 15. O Programa de Valorização Humana consiste ainda na promoção dos meus necessários para obtenção de renda familiar, mediante aquisição para fornecimento, por meio de comodato, de máquinas e equipamentos para o trabalho.

Art. 16. O Programa de Valorização Humana poderá ter seu período, ou número de beneficiários ou ações reduzidas em caso de escassez de recursos financeiros disponíveis para a sua execução.

Art. 17. O Programa Reciclar consiste na capacitação de pessoas para coleta seletiva e reaproveitamento de material reciclável visando proporcionar renda, utilizando material de difícil decomposição para retirada do mesmo do meio ambiente e reutilização.

Art. 18. O programa de Desenvolvimento do Desporto Amador, consiste no oferecimento de espaços adequados para a prática de esportes, na zona urbana ou rural; na organização de campeonatos de futebol de campo, futebol de salão, basquete, vôlei, natação, atletismo e outras competições; na aquisição de Kits esportivos compostos por padrões de camisas, camisetas, bolas, redes, chuteiras, mesa para tênis, equipamentos para ginásticas, etc. para doação para prática do esporte amador; e ainda, o patrocínio e doações de prêmios em dinheiro, condecorações, medalhas e troféus para vencedores de competições em quaisquer modalidades esportivas.



Art. 19. O Programa de Desenvolvimento Cultural e Turístico tem como finalidade proporcionar apoio para desenvolvimento de talentos artísticos em todas as áreas; reconhecer e estimular as atividades culturais; favorecer a preservação do patrimônio histórico cultural; recuperar as tradições e desenvolver manifestações artísticas, tais como artesanato, artes visuais e plásticas, música, dança, teatro, literatura ou qualquer outra área de expressão cultural que venha beneficiar o desenvolvimento intelectual, individual e comunitário, no campo da cultura; realização e organização de festas e eventos tradicionais, shows, exposições, feiras incluindo a contratação de artistas, músicos e bandas musicais e prestações de serviços para a sua viabilidade.

§ 1º. Incluem-se neste programa organização de eventos e festas tradicionais, shows, feiras, exposições, apresentações de artistas e bandas, bem como o patrocínio de brindes para festividades comemorativas como dia das Mães, Dia das Crianças, Natal e outras, inclusive oferecimento de toda infraestrutura como palcos, som, parques de diversões e prestadores de serviços para realização das mesmas.

§ 2º. Estão inseridas neste programa as festividades de: Natal, Ano Novo, emancipação política do Município, Carnaval, Carnaval fora de época, Semana Santa, Festas Juninas, festa de Padroeiro da Cidade e outras festividades de natureza cultural ou tradicional.

§ 3º. Na execução de Programas de Desenvolvimento Cultural, o Município fornecer material para os Cursos Permanentes de Bordados, Tapeçaria, Corte e costura, Culinária, Informática, Música, Pintura, Teatro e outros que visem o desenvolvimento intelectual e cultural das pessoas, bem como conceder ajuda financeira a artistas para a aquisição de instrumentos musicais, ferramentas e materiais para realização de trabalhos artísticos e os meios necessários para publicação e divulgação de trabalhos intelectuais.

Art. 20. Os beneficiários dos Programas de que trata esta Lei serão selecionados e cadastrados, observando-se o seguinte:

I – O beneficiário deverá comprovar a sua condição de enquadramento nos hipóteses desta lei mediante declaração firmada, com testemunhas;

II – Somente serão beneficiadas pessoas residentes no Município de Juپی;



III – O beneficiário deverá ter comprovada a autoria dos trabalhos artísticos ou intelectuais, quando for o caso.

Art. 21. O Município capacitará servidores e munícipes para realização das atividades relacionadas com os programas instituídos por esta lei e oferecerá os meios necessários para participação em capacitações promovidas por órgãos do governo ou entidades privadas.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado, a celebrar convênios com outras esferas de governo e com a sociedade civil para cooperação técnica e financeira para viabilizar a realização dos programas e eventos, inclusive para transporte, alimentação, hospedagens e outras despesas com o aumento efetivo da polícia, corpo de bombeiros e outros necessários à segurança do evento.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá a execução dos Programas constantes desta Lei em conjunto com as demais Secretarias, articuladas entre si, visando o êxito dos objetivos do programa.

Art. 24. Ficam autorizadas todas as despesas decorrentes da aplicação desta lei na realização dos programas dela constantes ou dos mesmos decorrentes.

Art. 25. A execução dos programas constantes desta Lei será acompanhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá relatório sobre os resultados alcançados em cada ano.

Art. 26. O Poder Executivo poderá, caso entenda necessário, regulamentar os programas de que trata a presente Lei através de decretos.

Art. 27. As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias destinadas à manutenção dos programas sociais, esportivos e culturais, constantes do orçamento do município para cada exercício financeiro.

Art. 28. No corrente exercício, as despesas decorrentes da execução dos programas constantes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social, ou de outras unidades orçamentárias, conforme o caso, suplementadas, se necessário, em

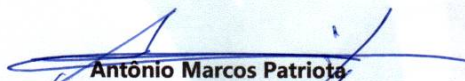


conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, ficando, para tanto desde já o Poder Executivo autorizado e serão custeadas com recursos próprios ou provenientes das transferências de outras esferas de governo.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidadas as despesas semelhantes realizadas antes da sua vigência.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juipi, em 1º de abril de 2019.



Antônio Marcos Patriota
Prefeito



ATA

3ª Reunião Ordinária

2º Período Legislativo

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, havendo número legal com a presença dos 09 (nove) vereadores: **Antônio Pedro da Silva, Dielson Miguel Vieira, Lêdson Lins de Oliveira, Antônio Liberato Sobrinho, Jurandir José de Souza, Joel José dos Santos, Paulo César Cordeiro Vilela, Magno Fernando da Silva e Antonio Jeffeton Ferreira de Araujo**. O Sr. Presidente cumprimenta a todos, inicia a reunião às 12:15h. Faz-se a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi posta para debate e votação, sendo **aprovada** por unanimidade. Na pauta do dia todos já tendo conhecimento das Emendas apresentadas concernentes ao **Projeto de Lei nº 006/2019**, do Poder Executivo Municipal que tem como Ementa: "Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outras providências", foram postas em votação conforme segue: **Emenda Modificativa nº. 002/2019**, que modifica-se o **Artigo 9º**, de autoria dos Vereadores: Antonio Jeffeton, Paulo César e Magno Fernando. Posta em segunda votação, sendo **aprovada** por unanimidade; **Emenda Modificativa nº. 003/2019**, que "modifica-se o **§ 1º do Artigo 12**, de autoria dos Vereadores: Antonio Jeffeton, Paulo César e Magno Fernando. Posta em segunda votação, sendo aprovada por 06 (seis) votos favoráveis dos vereadores: Dielson Miguel, Joel José, Jurandir José, Magno Fernando, Antonio Jeffeton e Paulo César e 02 (dois) votos contrários dos vereadores: Lêdson Lins e Antônio Liberato; **Emenda Modificativa nº. 004/2019**, que modifica-se o **§ 2º do Artigo 19**, de autoria dos Vereadores: Antonio Jeffeton, Paulo César e Magno Fernando. Posta em segunda votação, sendo aprovada por 06 (seis) votos favoráveis dos vereadores: Dielson Miguel, Joel José, Jurandir José, Magno Fernando, Antonio Jeffeton e





aulo César e 02 (dois) votos contrários dos vereadores: Lêdson ns e Antônio Liberato; **Emenda Modificativa nº. 005/2019**, que modifica-se o **Artigo 25**, de autoria dos Vereadores: Antonio Jeffeton, Paulo César e Magno Fernando. Posta em segunda votação, sendo **aprovada** por unanimidade; **Emenda Modificativa nº. 006/2019**, que modifica-se o **Inciso II do Artigo 1º**, autoria dos Vereadores: Antonio Jeffeton, Paulo César e Magno Fernando. Posta em segunda votação, sendo **aprovada** por unanimidade; **Emenda Modificativa nº. 007/2019**, que modifica-se a **alínea “b”**, **Inciso I do Artigo 2º**, de autoria dos Vereadores: Antonio Jeffeton, Paulo César e Magno Fernando. Posta em segunda votação, sendo **aprovada** por unanimidade; **Emenda Modificativa nº. 008/2019**, que modifica-se **Inciso II e sua “a” do Artigo 3º**, de autoria dos Vereadores: Antonio Jeffeton, Paulo César e Magno Fernando. Posta em segunda votação, sendo **aprovada** por unanimidade; **Emenda Modificativa nº. 009/2019**, que modifica-se o **Artigo 5º**, de autoria dos Vereadores: Antonio Jeffeton, Paulo César e Magno Fernando. Posta em segunda votação, sendo **aprovada** por unanimidade; **Emenda Modificativa nº. 010/2019**, que modifica-se o **§ 2º do Artigo 12**, de autoria dos Vereadores: Antonio Jeffeton, Paulo César e Magno Fernando. Posta em segunda votação, sendo **aprovada** por unanimidade; **Emenda Modificativa nº. 011/2019**, que Modifica-se o **Artigo 18**, de autoria dos Vereadores: Antonio Jeffeton, Paulo César e Magno Fernando. Posta em segunda votação, sendo **aprovada** por 06 (seis) votos favoráveis dos vereadores: Lêdson Lins, Joel José, Jurandir José, Magno Fernando, Antonio Jeffeton e Paulo César e 02 (dois) votos contrários dos vereadores: Dielson Miguel e Antônio Liberato; **Emenda Modificativa nº. 012/2019**, que Modifica-se o **Inciso II e Alínea “a” do Artigo 3º**, de autoria dos Vereadores: Antonio Jeffeton, Paulo César e Magno Fernando. Posta em segunda votação, sendo **aprovada** por unanimidade; **Emenda Modificativa nº. 013/2019**, de autoria do vereador Magno Fernando da Silva, que Modifica-se o **Artigo 26**. Posta em votação, sendo **aprovada** por 06 (seis) votos favoráveis dos



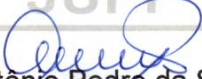
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmiro Guilherme



readores: Dielson Miguel, Joel José, Jurandir José, Magno Fernando, Antonio Jeffeton e Paulo César e 02 (dois) votos ntrários dos vereadores: Lêdson Lins e Antônio Liberato; **nenda Supressiva nº. 002/2019**, que suprime-se o a **alínea ‘b’** do **Inciso II do Artigo 3º**, de autoria dos Vereadores: Antonio Jeffeton, Paulo César e Magno Fernando. Posta em segunda votação, sendo **aprovada** por unanimidade; **Emenda Supressiva nº. 003/2019**, que suprime-se o a **alínea ‘c’** do **Artigo 3º**, de autoria dos Vereadores: Antonio Jeffeton, Paulo César e Magno Fernando. Posta em segunda votação, sendo **aprovada** por unanimidade. Todos já tendo conhecimento do **Projeto de Lei nº. 006/2019**, do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a atuação das pessoas carentes do município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outras providências”, com todas as Comissões Permanentes favoráveis, foi posto em segunda votação, sendo **aprovado** por unanimidade. O Sr. Presidente registra a **tramitação** dos Projetos de Lei nºs. **001, 002, 005 e 006/2019**, de autoria do vereador Antonio Jeffeton e nº. **003/2019**, do Executivo Municipal. Encerra-se o primeiro expediente. **Inicia-se o Segundo Expediente:** Não havendo vereador inscrito para fazer uso da palavra o Sr. Presidente faz seus agradecimentos finais e declara encerrada a presente sessão às 12:35h, marcando a próxima reunião para o dia 24 de abril de 2019, às 09h da manhã no mesmo local de costume. Do que para constar, eu, Paulo Henrique Dantas Barreto, Secretário “Ad” hoc”, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa. Jupi-PE, em 17 de abril de 2019.

1671

1958


Antonio Pedro da Silva
PRESIDENTE


Dielson Miguel Vieira
VICE-PRESIDENTE


Lêdson Lins de Oliveira
SECRETÁRIO



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 004/2019



Protocolo: 5067-04 - Emitido: 17/04/2019 08:23
Interessado: VEREADORES
Destinatário: CAMARA DE JUPI
Setor: SALA DAS SESSÕES
Natureza: EMENDA - Usu: Câmara Mu

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições que o cargo lhes conferem e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 110 (cento e dez) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi-PE, modifica-se o **§ 2º do Artigo 19** do Projeto de Lei nº 006/2019, do Poder Executivo Municipal que tem como Ementa: "Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 -

§ 2º - Estão inseridas neste programa as festividades de: Natal, Ano Novo, Emancipação Política, Carnaval, Semana Santa, Festas Juninas, Festas de Padroeiros(as) e outras festividades de natureza cultural ou tradicional nas áreas urbanas e rurais do município.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 16 de abril de 2019.

Antônio Jeffeton Ferreira Araújo
VEREADOR

Paulo César Córdery Vilela
VEREADOR

Magno Fernando da Silva
VEREADOR

1671

1958



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 005/2019



Protocolo: 5069-04 - Emitido: 17/04/2019 08:28
Interessado: VEREADORES
Destinatário: CAMARA DE JUPI
Setor: SALA DAS SESSÕES
Natureza: EMENDA - Usu: Câmara Mu

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições que o cargo lhes conferem e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 110 (cento e dez) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi-PE, modifica-se o **Artigo 25** do Projeto de Lei nº 006/2019, do Poder Executivo Municipal que tem como Ementa: "Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - A execução dos programas constantes desta Lei será acompanhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá relatório sobre os resultados alcançados em cada ano e enviará à Câmara Municipal até o mês de abril do ano subsequente para a devida apreciação.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 16 de abril de 2019.

Antônio Jefferson Ferreira Araújo
VEREADOR

Paulo César Cordeiro Vilela
VEREADOR

Magno Fernando da Silva
VEREADOR

1671

1958



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 006/2019

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições que o cargo lhes conferem e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 110 (cento e dez) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi-PE, modifica-se o **Inciso II do Artigo 1º** do Projeto de Lei nº 006/2019, do Poder Executivo Municipal que tem como Ementa: "Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outra providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

II - Programa de apoio às pessoas com deficiência.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 16 de abril de 2019.

Antônio Jeffeton Ferreira Araújo
VEREADOR

Paulo César Cordeiro Vilela
VEREADOR

Magno Fernando da Silva
VEREADOR

1671

1958





EMENDA MODIFICATIVA Nº. 007/2019

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições que o cargo lhes conferem e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 110 (cento e dez) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi-PE, modifica-se a **alínea "b", Inciso I do Artigo 2º** do Projeto de Lei nº 006/2019, do Poder Executivo Municipal que tem como Ementa: "Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outra providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

I -

b) Programa de apoio às pessoas com deficiência.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 16 de abril de 2019.

Antônio Jeffeton Ferreira Araújo
VEREADOR

Paulo César Cordeiro Vilela
VEREADOR

Magno Fernando da Silva
VEREADOR

1671

1958





EMENDA MODIFICATIVA Nº. 008/2019

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições que o cargo lhes conferem e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 110 (cento e dez) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi-PE, modifica-se **Inciso II e sua "a" do Artigo 3º** do Projeto de Lei nº 006/2019, do Poder Executivo Municipal que tem como Ementa: "Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

II - Programa de apoio às pessoas com deficiência.

a) Apoio às pessoas com deficiência.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 16 de abril de 2019.

Antônio Jefferson Ferreira Araújo
VEREADOR

Paulo César Cordeiro Vilela
VEREADOR

Magno Fernando da Silva
VEREADOR

1671

1958



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 009/2019



Protocolo: 5074-04 - Emitido: 17/04/2019 08:50
Interessado: VEREADORES
Destinatário: CAMARA DE JUPI
Setor: SALA DAS SESSÕES
Natureza: EMENDA - Usu: Câmara Mu

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições que o cargo lhes conferem e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 110 (cento e dez) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi-PE, modifica-se o **Artigo 5º** do Projeto de Lei nº 006/2019, do Poder Executivo Municipal que tem como Ementa: "Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – O Programa de Apoio às pessoas com deficiência consiste no fornecimento gratuito de próteses, cadeiras de rodas, lentes e armações para óculos, muletas, aparelhos auditivos e outros tipos de órtese e prótese às pessoas carentes; melhoramento das vias de acesso para melhor locomoção, além de acompanhamento médico, psicológico e de assistência social visando inclusão social das pessoas com deficiência, principalmente no mercado de trabalho e assistência às pessoas necessitadas de tratamentos especiais, bem como, sua integração no meio social, principalmente nas áreas educacionais e esportivas.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 16 de abril de 2019.

Antônio Jefferson Ferreira Araújo
VEREADOR

Paulo César Corderio Vilela
VEREADOR

Magno Fernando da Silva
VEREADOR

1671

1958



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 010/2019



Protocolo: 5078-04 - Emitido: 17/04/2019 11:29
Interessado: VEREADORES DA CÂMARA DE JUPI
Destinatário: CAMARA DE JUPI
Setor: SALA DAS SESSÕES

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições que o cargo lhes conferem e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 110 (cento e dez) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi-PE, modifica-se o **§ 2º do Artigo 12** do Projeto de Lei nº 006/2019, do Poder Executivo Municipal que tem como Ementa: "Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 –

§ 2º - para concessão da garantia de renda mínima, a família deverá ser composta de pelo menos de dois membros, apresentar renda mensal máxima de até ½ (meio) salário mínimo, ter todos os filhos menores matriculados na rede pública escolar, estar com os cartão de vacinação dos filhos menores de sete anos, atualizado e os demais não alfabetizados, vinculados a qualquer programa de aprendizagem desenvolvidos pelo município e entidades da sociedade civil.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 16 de abril de 2019.

Antônio Jefferson Ferreira Araújo
VEREADOR

Paulo César Cordero Vilela
VEREADOR

Magno Fernando da Silva
VEREADOR

1671

1958



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 011/2019

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições que o cargo lhes conferem e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 110 (cento e dez) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi-PE, Modifica-se o **Artigo 18** do Projeto de Lei nº 006/2019, do Poder Executivo Municipal que tem como Ementa: "Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – O Programa de desenvolvimento do desporto amador, consiste no oferecimento de espaço adequados para a prática de esportes nos espaço urbano ou rural; na organização de campeonatos de futebol de campo, futsal, futebol de areia, futebol society e futebol para olímpico, basquetebol, voleibol, natação, atletismo, handebol, dentre outras repercussões; na aquisição de kits esportivos compostos por uniformes de camisetas, bolas, redes, chuteiras, e demais equipamentos necessário para prática de outras modalidades esportivas.; patrocínio e doações de prêmios em dinheiro, condecorações, medalhas e troféus.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 16 de abril de 2019.

Antônio Jefferson Ferreira Araújo
VEREADOR

Paulo César Cordeiro Vilela
VEREADOR

Magno Fernando da Silva
VEREADOR

1671

1958





EMENDA MODIFICATIVA Nº. 012/2019

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições que o cargo lhes conferem e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 110 (cento e dez) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi-PE, Modifica-se o **Inciso II e Alínea "a" do Artigo 3º**, do Projeto de Lei nº 006/2019, do Poder Executivo Municipal que tem como Ementa: "Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

II - Programa de apoio às pessoas com deficiência;

a) Apoio às pessoas com deficiência;

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 16 de abril de 2019.

Antônio Jefferson Pereira Araújo
VEREADOR

Paulo César Cordeiro Vilela
VEREADOR

Magno Fernando da Silva
VEREADOR

1671

1958





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmira Guilherme

Natureza: EMENDA - Usu: Câmara Mu

APROVADO(A)

EM: 17/04/19



Protocolo: 5085-04 - Emitido: 17/04/2019 12:21

Interessado: Vereador

Destinatário: CAMARA DE JUPI

Sector: SALA DAS SESSÕES

Natureza: EMENDA - Usu: Câmara Mu

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 013/2019

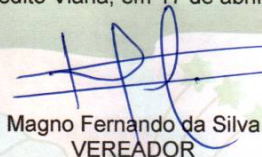
O Vereador que esta subscrevem, no uso de suas atribuições que o cargo lhes conferem e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 110 (cento e dez) e 118 (cento e dezoito) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi-PE, Modifica-se o **Artigo 26** do Projeto de Lei nº 006/2019, do Poder Executivo Municipal que tem como Ementa: "Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – O Poder Executivo poderá regulamentar os programas de que trata a presente Lei através de atos administrativos, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 17 de abril de 2019.


Magno Fernando da Silva
VEREADOR

1671

JUPI

1958





EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2019



Protocolo: 5064-04 - Emitido: 17/04/2019 08:11
Interessado: VEREADORES
Destinatário: CAMARA DE JUPI
Setor: SALA DAS SESSÕES
Natureza: EMENDA - Usu: Câmara Mu

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições que o cargo lhes conferem e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 110 (cento e dez) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi-PE, modifica-se o **Artigo 9º** do Projeto de Lei nº 006/2019, do Poder Executivo Municipal que tem como Ementa: "Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O Programa de saúde permanente tem como objetivo a assistência médica e hospitalar gratuita aos indigentes, pessoas carentes do município e portadores de doenças crônicas e cancerígenas, o fornecimento gratuito de exames médicos, medicamentos e ajuda financeira para a realização de exames não oferecidos pelo setor público; fornecimento de prótese dentária; concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde e pagamento de serviços médicos especializados quando não fornecidos pelo setor público ou em caso de urgência; custeio de despesas médico-hospitalar em casos de comprovada emergência médica, quando os serviços de saúde pública não disponham de vagas ou condições necessárias para o atendimento; acompanhamento médico através dos programas de saúde desenvolvido pelo Município; realização de cirurgias plástica corretivas e/ou restauradoras para melhoria da saúde mediante indicação médica, quando o serviço público não oferecer; atendimento de pessoas com tratamento de saúde fora do domicílio; manutenção de casas de apoio para pessoas em transito para tratamento de saúde na cidade e na capital do Estado.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 16 de abril de 2019.

1671

1958

Antônio Jeffeton Ferreira Araújo
VEREADOR

Paulo César Cordalero Vilela
VEREADOR

Magno Fernando da Silva
VEREADOR



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2019

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições que o cargo lhes conferem e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 110 (cento e dez) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi-PE, modifica-se o **§ 1º do Artigo 12** do Projeto de Lei nº 006/2019, do Poder Executivo Municipal que tem como Ementa: "Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 -

§ 1º - A renda mínima familiar para garantia das necessidades básicas para sobrevivência da população em estado de extrema vulnerabilidade consiste no desenvolvimento de atividades socioeducativas, comunitárias ou de grupos, através de programas definidos pela administração, a serem desempenhadas pelos beneficiários, sob a coordenação de Secretaria de Assistência Social, mediante concessão de bolsa mensal a ser fixada por ato do Poder Executivo, condicionado a autorização do Poder Legislativo Municipal, por família cadastrada.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 16 de abril de 2019.

Antônio Jefferson Ferreira Araújo
VEREADOR

Paulo César Cordeiro Vilela
VEREADOR

Magno Fernando da Silva
VEREADOR

1671

1958





Protocolo: 5081-04 - Emitido: 17/04/2019 11:46
Interessado: VEREADORES DA CÂMARA DE JUPI
Destinatário: CAMARA DE JUPI
Setor: SALA DAS SESSÕES
Natureza: EMENDA - Usu: Câmara Mu

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 001/2019

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições que o cargo lhes conferem e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 110 (cento e dez) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi-PE, suprime-se o **Artigo 26** do Projeto de Lei nº 006/2019, do Poder Executivo Municipal que tem como Ementa: "Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outras providências".

Art. 26 - O Poder Executivo poderá, caso entenda necessário, regulamentar os programas de que trata a presente Lei através de decretos.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 16 de abril de 2019.

Antônio Jefféton Ferreira Araújo
VEREADOR

Paulo César Cordeiro Vilela
VEREADOR

Magno Fernando da Silva
VEREADOR

1671

1958

OBS: Emenda retirada da pauta de votação, em 17/04/19.

*José Ailton Alves de Moura
Aux. Administrativo
Portaria 36/14*





EMENDA SUPRESSIVA Nº. 002/2019



Protocolo: 5082-04 - Emitido: 17/04/2019 11:50
Interessado: VEREADORES DA CÂMARA DE JUPI
Destinatário: CAMARA DE JUPI
Setor: SALA DAS SESSÕES
Natureza: EMENDA - Usu: Câmara Mu

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições que o cargo lhes conferem e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 110 (cento e dez) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi-PE, suprime-se o a **alínea "b" do Inciso II do Artigo 3º** do Projeto de Lei nº 006/2019, do Poder Executivo Municipal que tem como Ementa: "Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outra providências".

Art. 3º -

II -

b - Apoio a pessoas especiais

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 16 de abril de 2019.

Antônio Jeffeton Ferreira Araújo
VEREADOR

Paulo César Cordeiro Vilela
VEREADOR

Magno Fernando da Silva
VEREADOR

1671

1958



EMENDA SUPRESSIVA Nº. 003/2019



Protocolo: 5083-04 - Emitido: 17/04/2019 12:01
Interessado: VEREADORES
Destinatário: CAMARA DE JUPI
Setor: SALA DAS SESSÕES
Natureza: EMENDA - Usu: Câmara Mu

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições que o cargo lhes conferem e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 110 (cento e dez) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi-PE, suprime-se o a **alínea 'c' do Inciso II do Artigo 3º** do Projeto de Lei nº 006/2019, do Poder Executivo Municipal que tem como Ementa: "Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outra providências".

Art. 3º -

II -

c - Integração de especiais.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 16 de abril de 2019.

Antônio Jeffeton Ferreira Araújo
VEREADOR

Paulo César Cordeiro Vilela
VEREADOR

Magno Fernando da Silva
VEREADOR

1671

1958



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmiro Guilherme



EMENDA SUPRESSIVA Nº. 004/2019



Protocolo: 5084-04 - Emitido: 17/04/2019 12:05
Interessado: VEREADORES DA CÂMARA DE JUPI
Destinatário: CAMARA DE JUPI
Setor: SALA DAS SESSÕES

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições que o cargo lhes conferem e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 110 (cento e dez) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi-PE, suprime-se parcialmente o **Artigo 10** do Projeto de Lei nº 006/2019, do Poder Executivo Municipal que tem como Ementa: "Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 10 – O Programa de moradia digna destina-se a melhoria das condições de moradia da população de baixa renda, mediante a distribuição gratuita de materiais de construção, inclusive elétrico e hidráulico para construção e / ou recuperação de moradias, bem como, doação de terrenos para edificação de casas populares; distribuição gratuitas de casas populares através dos programas habitacionais desenvolvidos pelo município, executado com recursos próprios através de convênios firmados com a união do Estado.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 16 de abril de 2019.

Antônio Jefferson Ferreira Araújo
VEREADOR

Paulo César Cordeiro Vilela
VEREADOR

Magno Fernando da Silva
VEREADOR

OBS: Esta Emenda
foi retirada da pauta
de votação em
17/04/19

José Ailton Alves de Moura
Aux. Administrativo
Pauta 36/94



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmiro Guilherme



OFÍCIO CIRCULAR Nº. 012/2019

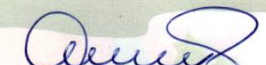
Jupi, em 12 de abril de 2019.

Prezados Senhores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo, cópia do **Projeto de Lei nº. 006/2019**, do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outras providências" e do **Projeto de Resolução nº. 002/2019**, da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a Atualização dos Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências", para a devida análise e se necessário emissão de parecer.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Antônio Pedro da Silva
PRESIDENTE



Protocolo: 5056-04 - Emitido: 12/04/2019 08:33
Interessado: PRESIDÊNCIA
Destinatário: CAMARA DE JUPI
Setor: Gabinete Membros Comissão Permanente
Natureza: OFICIO - Usu: Câmara Mu

Ilm^{os}. Presidentes da Comissão Permanente
Câmara Municipal de Jupi – PE.



OFÍCIO SAD Nº 067/2019.

Jupi (PE), 10 de Abril de 2019.

AO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI
CASA ZULMIRO GUILHERME

Ilmº. Presidente da Câmara Municipal,
Sr. Antônio Pedro da Silva

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação desta egrégia Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei Nº 006/2019, datado em 1º de Abril do ano em curso, que “Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outras providências”.

Ciente do senso de responsabilidade dos Edis que compõe essa Casa Legislativa e ante a importância procedimental do presente pleito, bem como sua correição e respeito à Legislação, reafirmamos os nossos propósitos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Reginaldo Liberato de Oliveira
Secretário de Administração

Reginaldo Liberato de Oliveira
Secretário de Administração
Portaria GP Nº 001/2017



Protocolo: 5052-04 - Emitido: 11/04/2019 07:54
Interessado: SECRETÁRIO
Destinatário: CAMARA DE JUPI
Setor: SECRETARIA
Natureza: OFÍCIO - Usu: Câmara Mu

José Ailton Alves de Moura
Aux. Administrativo
Portaria 38/94
17/04/19



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Legislação e Justiça, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 006/2019**, do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outras providências”.


RELATÓRIO

No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

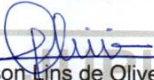
VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 16 de abril de 2019.


Antônio Liberato Sobrinho (F)

PRESIDENTE


Lédson Lins de Oliveira (F)

RELATOR


Jurandir José de Souza (F)

VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário





COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 006/2019**, do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outra providências”.

RELATÓRIO

No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 16 de abril de 2019.

Antonio Jeffeton Ferreira Araujo (F)
PRESIDENTE

Magno Fernando da Silva (F)
RELATOR

Lédson Lins de Oliveira (F)
VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 006/2019**, do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outra providências”.

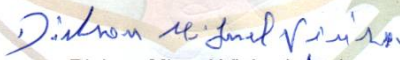
RELATÓRIO

No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 16 de abril de 2019.


Dielson Miguel Vieira (F)

PRESIDENTE


Antônio Liberato Sobrinho (F)

RELATOR


Paulo César Corderiro Vilela (F)

VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

A Comissão de Educação, Cultura e Saúde, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 006/2019**, do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outras providências”.


RELATÓRIO

No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

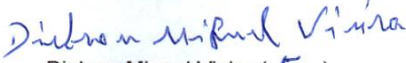
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 16 de abril de 2019.


Magno Fernando da Silva (F)

PRESIDENTE


Antonio Jefferson Ferreira Araujo (F)

RELATOR



Dielson Miguel Vieira (F)

VOGAL



COMISSÃO DE JUVENTUDE

A Comissão de Legislação e Justiça, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 006/2019**, do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outra providências".

RELATÓRIO

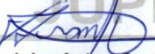
No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.


VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 16 de abril de 2019.


Lédson Lins de Oliveira (F)
PRESIDENTE


Joel José dos Santos (F)
RELATOR


Magno Fernando da Silva (F)
VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário



RESUMO DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 006/2019

EMENTA: Dispõe sobre a doação a pessoas carentes do Município de Jupi e cria programas de estimulação de rendas e dá outras providências.

REUNIÃO DA VOTAÇÃO: 3ª. Reunião Ordinária do 2º Período.

DATA: 17/04/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Aprovado por unanimidade





RELATÓRIO DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 006/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE

| RECEBIMENTO PROJETO | ENCAMINHAMENTO PROJETO PARA COMISSÕES | REUNIÃO COMISSÕES | PARECER COMISSÕES | VOTAÇÃO | RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL |
|---------------------|---------------------------------------|-------------------|-------------------|------------|------------------------------|
| 11/04/2019 | 12/04/2019 | | 16/04/2019 | 17/04/2019 | Aprovado por unanimidade |